

RESENHA

FOUCAULT, M. **A Verdade e as Formas Jurídicas**. 3. ed.
Rio de Janeiro: Nau, 2005.

Adriana Richit

Doutoranda em Educação Matemática na UNESP / Rio Claro-SP
Membro do GPIMEM
adrianarichit@gmail.com



Compreender como se estrutura e funciona o corpo social, nas suas diversas dimensões, é condição essencial para que os indivíduos possam ajustar-se a esse corpo, interagindo crítica e conscientemente. Além disso, entender como e porque surgem os vários aparelhos de controle e vigilância do estado permite que os sujeitos identifiquem os reais propósitos e conseqüências da instituição desses mecanismos. Levando em conta tais pressupostos, a leitura do presente livro torna-se pertinente, pois assegura ao leitor uma visão abrangente e crítica da estrutura política e econômica da sociedade em seu caráter capitalista. Outrossim, acredito que a leitura da referida obra pode contribuir para que educadores matemáticos e professores em geral adquiram uma visão abrangente acerca da formação do conhecimento, o qual do ponto de vista de Foucault constitui-se a partir das condições políticas e econômicas de existência em que se formam os sujeitos de conhecimento, assim como são encontrados modelos de verdade nas ciências, cuja formação está nas estruturas políticas que constituem os próprios sujeitos.

O presente livro divide-se em cinco capítulos, de modo que no primeiro o autor dedica-se a discutir as formas jurídicas e sua evolução no campo penal, sendo este o lugar de origem de determinadas formas de verdade. No segundo faz uma análise crítica da tragédia de Édipo procurando mostrar que a mesma é representativa e se configura como um mecanismo que relaciona poder e saber, isto é, relaciona poder político e conhecimento. Na terceira parte do livro Foucault aborda os mecanismos e os efeitos da estatização da justiça penal na Idade Média. Já no capítulo quatro o autor procura definir aquilo que ele chama de panoptismo, associando-o a instituições de correção, de vigilância e formatação social. Por último ele retoma a questão do panoptismo visando a mostrar que o aparecimento desta instituição revela um certo paradoxo na medida em que se forma uma certa teoria do Direito Penal anterior ao aparecimento deste modelo de instituição.

O objetivo do autor nesta obra é mostrar como as práticas sociais podem engendrar domínios de saber que não somente fazem aparecer novos objetos, novos conceitos, novas técnicas, mas também fazem nascer formas totalmente novas de sujeitos e de sujeitos de conhecimento. Para tanto, Foucault toma como ponto de partida algumas idéias de Nietzsche a respeito de conhecimento, pois este autor

apresenta elementos em suas idéias que nos permitem fazer uma análise histórica do que ele chama de política da verdade.

Para Foucault, o sujeito de conhecimento tem uma história, assim como a própria verdade tem uma história. Acerca da história da verdade, ele supõe que existem duas histórias. A primeira é uma espécie de história interna e a segunda externa. A história interna se refere a uma verdade que se corrige a partir de seus próprios princípios de regulação, “tal como se faz na ou a partir da história das ciências” (p.11). A história exterior da verdade diz respeito às regras de jogo oriundas de lugares da sociedade onde a verdade se forma, a partir das quais surgem formas de subjetividade, certos domínios do objeto e certos tipos de saberes.

Por meio desse estudo acerca da verdade, o autor analisa a reelaboração da teoria do sujeito, a qual foi profundamente modificada e renovada nos últimos anos por influência de outras teorias e práticas, entre elas a psicanálise. Segundo Foucault, a psicanálise colocou em questão a posição absoluta do sujeito no corpo social e, dentre as práticas sociais em que a análise histórica permite localizar a emergência das novas formas de subjetividade, as práticas judiciárias estão entre as mais importantes.

A partir desse pressuposto, o autor trata das formas jurídicas e sua evolução no campo do direito penal, assumindo-as como lugar de origem de determinado número de formas de verdade, mostrando de que forma outras verdades podem ser definidas a partir da prática penal, como por exemplo, o inquérito, o qual aparece nas práticas políticas, administrativas e judiciárias ao longo dos séculos XVIII e XIX.

Foucault ressalta que o inquérito foi muito usado na Europa como forma de resolver impasses e disputas entre indivíduos ao longo da Idade Média, porém esta prática já havia sido utilizada nos séculos X e XI pela igreja na gestão dos seus bens. Essa prática era comumente denominada *visitatio* e assumia papéis administrativo e econômico.

Este modelo de investigação, entendido como um olhar sobre os bens e as riquezas e, também, sobre os corações, os atos e as intenções das pessoas, foi retomado no procedimento judiciário. Não obstante, o autor considera que o inquérito teve dupla origem. Uma administrativa, ligada ao surgimento do estado no período carolíngio e outra religiosa eclesiástica presente na idade Média.

Porém, nos séculos XIV e XV o inquérito reaparece como uma forma de estabelecer a verdade a partir de um certo número de testemunhos, cuidadosamente recolhidos em domínios como a Geografia, Astronomia etc. Assim o inquérito se instituiu, não como conteúdo, mas como uma forma de saber. Inversamente, neste período a prova tendeu a desaparecer.

Por fim, o autor avalia que o inquérito é precisamente uma forma política, uma forma de gestão, de exercício do poder que por meio da instituição judiciária veio a ser uma maneira de autenticar a verdade, de adquirir coisas que podem vir a ser consideradas como verdadeiras, bem como de transmiti-las. Assim, o inquérito

se constituiu como um saber-poder e a análise dessas formas deveria conduzir a uma análise das relações entre os conflitos de conhecimento e as determinações político-econômicas.

Outra prática destacada pelo autor, a qual era utilizada como forma de estabelecer a verdade ou as verdades, eram as disputas pautadas em armas verbais, muito comuns nas universidades medievais. Por meio de tais disputas, o saber (a verdade) se manifestava, se transmitia e se autenticava. Estas não se caracterizavam como disputa de poder, mas sim eram demonstrações de força e de habilidades de convencimento.

Analisando a história de Édipo na segunda parte do livro, o autor propõe que existe um complexo de Édipo instaurado em nossa sociedade em nível coletivo, o qual se refere não a desejo e a inconsciente, mas de poder e saber, uma vez que a história de Édipo se constitui de fragmentos de verdade, que se encaixam e revelam a verdade. Nesta perspectiva, o poder se manifesta, completa seu ciclo e mantém sua unidade devido a este jogo de pequenos fragmentos, de um mesmo conjunto, que estão separados uns dos outros.

A história de Édipo e também outras de natureza distinta servem para nos mostrar o processo pelo qual o povo se apodera do direito de julgar, de dizer a verdade, de julgar os que governam e de opor a verdade aos seus próprios senhores.

Ademais, Foucault discute aspectos concernentes à disciplina e pondera que a sociedade contemporânea pode ser chamada de "sociedade disciplinar". A formação dessa sociedade, a qual tem por objetivo principal a subjetivação do sujeito, se deve a dois aspectos, ligados a um único fato. São eles: a reorganização do sistema judiciário e do sistema penal ao longo da Europa, as quais caracterizaram a reforma da justiça.

Dentre os princípios da reforma judiciária, o autor destaca um que estabelecia que as leis serviam para serem boas e não deviam retranscrever as leis religiosas ou morais, pois a lei penal deve representar o que é útil para a sociedade e outro que propõe que o crime é algo aparentado com pecado e com falta; é algo que danifica a sociedade, ou seja, é um dano social e o criminoso é, destarte, um inimigo social.

Partindo dessa premissa, Foucault sugere que a lei penal deve permitir a reparação da perturbação causada à sociedade. A lei penal deve ser feita de tal maneira que o dano causado pelo indivíduo à sociedade seja apagado, bem como deve impedir que males semelhantes contra o corpo social possam ser cometidos por outros indivíduos.

Em síntese, a punição estabelecida pela lei penal desempenhava quatro funções básicas: *expressava afirmação* na medida em que os indivíduos eram expulsos do espaço social; era uma *espécie de exclusão do indivíduo no próprio local social* por meio do isolamento deste no interior do espaço moral, psicológico, público, constituído pela opinião pública; servia como *reparação do dano social*

por meio do trabalho produtivo (daí emergiu a teoria do trabalho forçado), bem como *servia de exemplo*, uma vez que a punição consistia em fazer com que o dano não fosse novamente cometido por outros indivíduos.

Com isso, surgem em torno da instituição judiciária no século XIX diversas instituições (hospitais, escolas, asilos, hospícios e a polícia) como uma forma de enquadrar o indivíduo ao longo de sua vida. Este período caracterizou o que Foucault chamou de época de ortopedia social, ou seja, um período de controle social intencional.

Seguindo sua análise, o autor esclarece que a polícia surgiu devido ao aparecimento e acúmulo dos bens materiais e das riquezas como estoques, matéria-prima, máquinas, mercadorias, construções etc., (fenômeno este que caracteriza o surgimento do capitalismo), pois toda essa riqueza material tornou-se exposta à depredação e saques, devido ao grande número de pobres e desempregados daquela época.

Discutindo o panoptismo no quarto capítulo (conceito abordado na obra **Vigiar e Punir** deste autor), Foucault esclarece que esta instituição é uma forma de poder que repousa, não sobre o inquirido, mas sobre o exame, pois o inquirido revela o que ocorreu, enquanto que o exame (vigilância) contribui para a constituição de um saber sobre quem é vigiado.

O panoptismo, segundo Foucault, é um dos traços característicos da nossa sociedade. É uma forma de poder que se exerce sobre os indivíduos em forma de vigilância individual e contínua, em forma de controle, punição e recompensa, bem como em forma de correção. Isto é, de formação e transformação dos indivíduos em função de certas normas. No panoptismo a vigilância se exerce sobre o que o indivíduo pode fazer e não sobre o que ele é.

Foucault também procura mostrar, no quinto capítulo, que o aparecimento do panoptismo comporta um tipo de paradoxo, à medida que associa as instituições conhecidas como fábrica de mulheres e fábrica-prisão aos princípios do panóptico. A esse respeito, comenta que inicialmente estas instituições tinham por função excluir os indivíduos, uma vez que exerciam a reclusão, a qual se caracteriza como uma combinação do controle moral, social e estatal em um local específico, uma instituição, geralmente aplicada a indivíduos marginalizados em relação à família, ao grupo social, à comunidade etc.

Com o desaparecimento destas instituições, foi necessário criar outras que tivessem o papel de garantir a produção em função de uma determinada norma, não mais excluindo o indivíduo, mas sim fixando-o ao aparelho de produção. A esse novo processo Foucault denominou seqüestro. Essas instituições implicavam no controle da quase totalidade do tempo dos homens, pois se concebia que o tempo dos homens deveria ser oferecido ao aparelho de produção, para que este utilizasse o tempo de vida dos sujeitos.

Dentre as funções do seqüestro destaca-se a de criar distintas formas de

poder. Em alguns casos o seqüestro produz um tipo de *poder econômico* (quando uma fábrica oferece um salário aos operários em troca de trabalho), em outros há um *poder político* (quando os dirigentes destas instituições se delegam o direito de dar ordens àqueles que são subalternos, tomar medidas, expulsar, contratar, demitir ou aceitar indivíduos etc.). Há também o *poder judiciário* (nestas instituições têm-se o direito de punir ou recompensar, tem-se o direito de fazer comparecer diante de instâncias de julgamento). Por fim há o *poder epistemológico* que é o poder de extrair um saber sobre os indivíduos, que estão submetidos há um olhar vigilante e controlados por estes diferentes poderes. Em síntese, a reclusão tinha por função a exclusão dos marginais ou o reforço da marginalidade e o seqüestro a inclusão e a normalização.

Sob o enfoque do autor, o saber que se forma (médico, religioso, econômico, antropológico etc.) é extraído dos próprios indivíduos, a partir do seu comportamento e estes saberes estão enraizados na existência dos homens e também nas relações de produção do corpo social. Além deste, surge também um saber de observação, de certo modo clínico (como a psiquiatria, a psicologia e a sociologia). Estes saberes são acumulados segundo novas normas e produzem novas formas de controle social. Da mesma forma, se constitui o saber pedagógico, psiquiátrico, judiciário, médico, entre outros. De acordo com Foucault

para que existam as relações de produção que caracterizam as sociedades capitalistas, é preciso haver, além de um certo número de determinações econômicas, estas relações de poder e estas formas de funcionamento do saber. Poder e saber encontram-se assim firmemente enraizados; eles não se superpõem às relações de produção, mas se encontram muito profundamente enraizados naquilo que as constitui (p. 126).

Em suma, a estrutura social atual caracteriza-se como um grande panoptismo, onde a prisão ainda exerce uma função simbólica e exemplar. Ela é a imagem invertida da sociedade. Assim, a prisão se inocenta de ser prisão pelo fato de se parecer com todo o resto e inocenta outras instituições (escolas, hospitais, asilos, fábricas etc.) de serem prisões, pois ela se aplica somente àqueles que cometeram faltas, consideradas danos sociais.